



Projeto de Alteração ao Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBA aprovado aos 24 dias de setembro de 2015.

Art. 1º - O § 1º, do artigo 29, do Regimento do STJD da CBA, passa a vigorar com a seguinte redação:

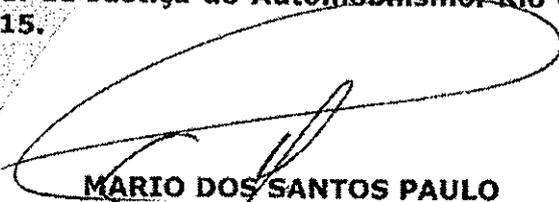
§ 1º - Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser protocolizada, mesmo que por e-mail, fac-símile ou equivalente, dentro do horário do expediente da Secretaria, sendo este de segunda-feira à sexta-feira, das 08:30 às 17:30 horas.

§ 2º - As petições e os atos processuais encaminhados à Secretaria, através de e-mail, serão havidas como recebidas no mesmo dia do encaminhamento até às 23:59 horas.

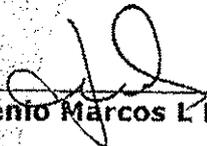
Art. 2º - As alterações ao Regimento ora aprovadas entram em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Superior Tribunal de Justiça do Automobilismo, Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2015.

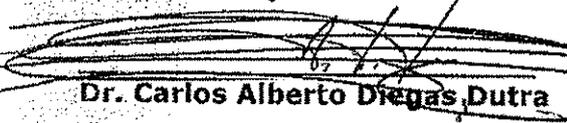

MARIO DOS SANTOS PAULO
Presidente do

Superior Tribunal de Justiça do Automobilismo



Dr. Kenio Marcos L. Barbosa

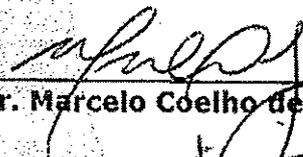
Dra. Andréa Cecília K B Contrucci



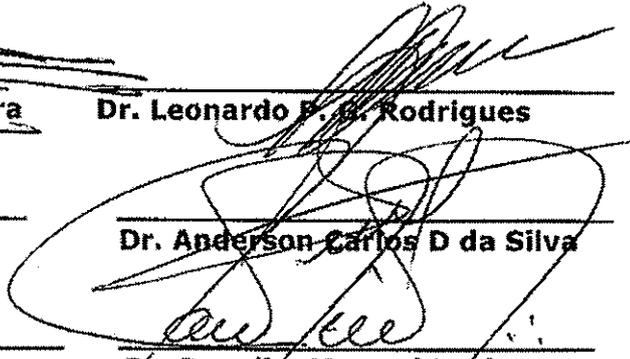
Dr. Carlos Alberto Dias Dutra



Dr. Leonardo F. B. Rodrigues



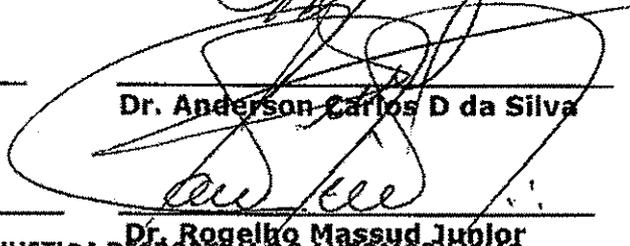
Dr. Marcelo Coelho de Souza



Dr. Anderson Carlos D da Silva



Dr. Romulo R. Palitot Braga



Dr. Rogelmo Massud Junior

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo (STJD), é órgão autônomo e independente da Confederação Brasileira de Automobilismo, com natureza jurídica de ente despersonalizado, sendo composto pelo Tribunal Pleno e por uma Comissão Disciplinar.

Parágrafo único: São órgãos auxiliares do STJD a Secretaria e a Procuradoria.

Art. 2º O Tribunal Pleno compõe-se de nove membros, denominados auditores, indicados na forma do art. 55 da Lei nº 9.615, de 1998, e do art. 4º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a quem compete exercer a função de órgão judicante máximo do STJD, de acordo com competência estabelecida pelo art. 25 do CBJD.

Parágrafo único. A Presidência e a Vice-Presidência do STJD serão exercidas respectivamente pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Tribunal Pleno.

Art. 3º A Comissão Disciplinar é órgão judicante do STJD composto por cinco membros, com competência estabelecida pelo art. 26 do CBJD.

§ 1º Os auditores da Comissão Disciplinar serão indicados pela maioria dos membros do Tribunal Pleno, a partir de sugestões de nomes apresentadas por qualquer auditor do Tribunal Pleno, devendo o Presidente do STJD preparar lista com todos os nomes sugeridos, em ordem alfabética.

§ 2º Cada auditor do Tribunal Pleno deverá, a partir da lista mencionada no § 1º, escolher um nome por vaga a ser preenchida, e os indicados para compor a Comissão Disciplinar serão aqueles que obtiverem o maior número de votos, prevalecendo o mais idoso, em caso de empate.

TÍTULO II

AUDITORES

CAPÍTULO I

POSSE E EXERCÍCIO

Art. 4º O Presidente do STJD dará posse aos auditores do Tribunal Pleno e da Comissão Disciplinar.

§ 1º A posse dos auditores do Tribunal Pleno dar-se-á na primeira sessão subsequente ao recebimento, pelo Presidente do STJD, da indicação pela entidade a quem competir o preenchimento do cargo.

§ 2º A posse dos auditores da Comissão Disciplinar dar-se-á na primeira sessão subsequente à aceitação, pelo contemplado, da indicação feita pelo Tribunal Pleno.

§ 3º No caso de o auditor indicado, ao Tribunal Pleno ou a Comissão Disciplinar, mesmo que não empossado, deixar de comparecer ao número de sessões necessário à declaração de vacância do cargo, haverá nova indicação pela mesma entidade, salvo justo motivo para as ausências, assim considerado pelo Tribunal Pleno.

Art. 5º O mandato dos auditores terá a duração máxima permitida pela legislação brasileira, assim como poderá haver tantas reconduções quantas legalmente admitidas.

§ 1º Caso o prazo máximo a que se refere o *caput* seja reduzido no curso do mandato, o auditor já empossado não será afetado por esta alteração.

§ 2º Para fins de observância do número máximo de reconduções permitidas, prevalecerá a norma vigente na data de encerramento do mandato do auditor.

Art. 6º Os auditores poderão afastar-se temporariamente de suas funções, pelo tempo que se fizer necessário, conforme licença a ser concedida pelo Presidente do STJD, o que não interrompe nem suspende o transcurso do prazo de exercício do mandato.

§ 1º Durante a licença de auditor de Comissão Disciplinar, deverá ser indicado auditor substituto para a composição temporária do colegiado, conforme o procedimento previsto no art. 4º-A do CBJD.

§ 2º Durante a licença de auditor do Tribunal Pleno, o auditor substituto será indicado pela mesma entidade elencada no art. 4º do CBJD que tiver indicado o auditor licenciado.

Art. 7º Para completar o *quorum* de instalação de sessões ordinárias ou extraordinárias, o Presidente do STJD poderá convocar no máximo dois auditores integrantes de Comissões Disciplinares para uma mesma sessão.

§ 1º Os auditores convocados na forma deste artigo:

I – não serão sorteados relatores de quaisquer processos do Tribunal Pleno, nem

poderão recebê-los mediante redistribuição;

II – votarão somente nos processos em pauta durante a sessão a que forem convocados, não lhes sendo permitido votar em matérias de outra natureza, como, sem prejuízo de outras:

a) a eleição de Presidente ou Vice-Presidente do STJD;

- b) a eleição ou destituição do Procurador-Geral do STJD;
- c) a edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula;
- d) a indicação de auditores para as Comissões Disciplinares;
- e) a proposta de alteração a este Regimento.

III – votarão após o membro do Tribunal Pleno menos antigo e antes do Presidente;

IV – não poderão homologar pedidos de transação disciplinar desportiva;

V – estarão impedidos de participar de julgamento do qual tenham tomado parte em primeira instância.

CAPÍTULO II PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8º A Comissão Disciplinar e o Tribunal Pleno serão dirigidos por seus respectivos Presidentes e, na ausência ou impedimento destes, por seus respectivos Vice-Presidentes, eleitos pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento eventuais concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente do órgão julgante, a Presidência será temporariamente exercida pelo auditor mais antigo, ao passo que a Vice-Presidência será temporariamente ocupada pelo segundo auditor mais antigo.

Art. 9º Em caso de vacância na Presidência do órgão julgante, o Vice-Presidente assumirá imediatamente o cargo vago, que será exercido até o término do mandato a que se encontrava vinculado o Presidente substituído.

Parágrafo único. Ao assumir a Presidência do órgão julgante, o Vice-Presidente terá a incumbência de convocar sessão, a ser realizada no prazo máximo de trinta dias, com o fim de preencher a Vice-Presidência, que será exercida até o término do mandato a que se encontrava vinculado o até então Vice-Presidente.

Art. 10. No caso de vacância concomitante na Presidência e na Vice-Presidência do órgão julgante, a Presidência será temporariamente exercida pelo auditor mais antigo, e a Vice-Presidência, pelo segundo auditor mais antigo.

§ 1º O auditor que assumir temporariamente a Presidência terá a incumbência de convocar sessão, a ser realizada no prazo máximo de trinta dias, com o fim de preencher os cargos vagos.

§ 2º Os auditores eleitos ocuparão os cargos a que se refere o *caput* até o término dos mandatos a que se encontravam vinculados os auditores substituídos.

§ 3º O fato de o auditores mais antigos já terem exercido anteriormente os cargos de Presidente ou Vice-Presidente do órgão julgante não prejudicará a assunção provisória dos cargos a que se refere o *caput*.

Art. 11. São atribuições do Presidente do STJD:

I – zelar pelo perfeito funcionamento do STJD e fazer cumprir suas decisões;

II – ordenar a restauração de autos;

III – dar imediata ciência, por escrito, das vagas verificadas no STJD ao Presidente da entidade indicante;

IV – determinar sindicâncias e aplicar sanções aos funcionários do STJD;

V – sortear os relatores dos processos de competência do Tribunal Pleno;

VI – dar publicidade às decisões prolatadas;

VII – representar o STJD nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a qualquer dos auditores;

VIII – designar dia, hora e local para as sessões ordinárias, extraordinárias e especiais, bem como dirigir seus trabalhos;

IX – dar posse aos auditores do Tribunal Pleno e da Comissão Disciplinar, bem como ao Secretário;

X – exigir da entidade de administração o ressarcimento das despesas correntes e dos custos de funcionamento do STJD e prestar-lhe contas;

XI – receber, processar e examinar os requisitos de admissibilidade dos recursos provenientes da instância imediatamente inferior;

XII – conceder licença do exercício de suas funções aos auditores, inclusive aos da Comissão Disciplinar, secretário e demais auxiliares;

XIII – determinar períodos de recesso do STJD;

XIV – criar comissões especiais e designar auditores para o cumprimento de funções específicas de interesse do STJD;

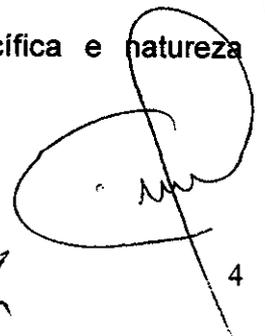
XV- exercer outras atribuições quando delegadas pelo Tribunal Pleno.

Art. 12. São atos do Presidente do STJD, de acordo com as atribuições que lhe forem conferidas pelo CBJD e por este Regimento:

I – as resoluções, atos normativos de abrangência geral e natureza abstrata, limitadas a matérias sobre a administração do Tribunal;

II – as portarias, atos normativos de abrangência específica e natureza concreta, limitadas a matérias sobre a administração do Tribunal.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente do STJD:



I – substituir o Presidente do STJD nas ausências ou impedimentos eventuais e definitivamente quando da vacância da Presidência;

II – exercer as funções de Corregedor do STJD.

Art. 14. O Vice-Presidente do STJD, no exercício da Corregedoria, tem as seguintes atribuições:

I – supervisionar as atividades da Secretaria;

II – relatar as sindicâncias a que se refere o inciso IV do Art. 11 deste Regimento, quando determinadas pelo Presidente do STJD;

III – emitir parecer, sem natureza vinculativa, acerca das eventuais sanções a serem aplicadas aos funcionários do STJD.

Art. 15. No caso de impetração de mandado de garantia em que o Presidente do STJD figure como autoridade coatora, competirá ao Vice-Presidente do STJD praticar todos os atos processuais de atribuição do Presidente do STJD.

Parágrafo único. Quando o Vice-Presidente do STJD estiver afastado, impedido ou se der por suspeito para a prática dos atos a que se refere este artigo, o auditor mais antigo do Tribunal Pleno cumprirá as atribuições mencionadas no *caput*.

Art. 16. O Presidente da Comissão Disciplinar terá, no que for compatível, as mesmas atribuições dos incisos I, V, VI, VII, VIII, XV e XI, do Art. 11 deste Regimento, e os Vice-Presidentes, a mesma atribuição do Art. 13, I.

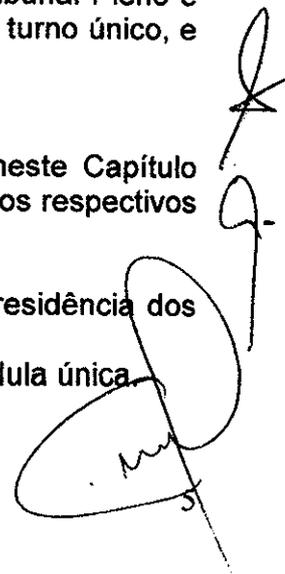
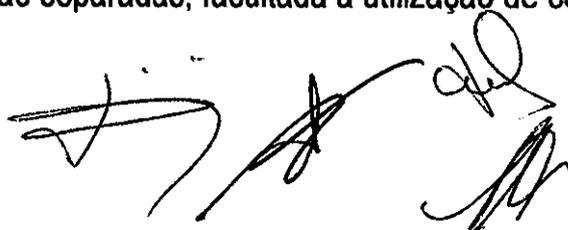
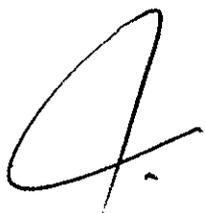
Art. 17. Os mandatos dos Presidentes e Vice-Presidentes do Tribunal Pleno e da Comissão Disciplinar serão de dois anos, autorizadas reeleições.

CAPÍTULO III ELEIÇÃO PARA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 18. As eleições para a Presidência e Vice-Presidência do Tribunal Pleno e da Comissão Disciplinar realizar-se-ão por escrutínio secreto, em turno único, e em sessão especialmente convocada com este fim.

Art. 19. A sessão especial para eleição dos cargos referidos neste Capítulo instalar-se-á somente com a maioria absoluta dos componentes dos respectivos órgãos judicantes em processo eleitoral.

Art. 20. A candidatura e a votação para a Presidência e Vice-Presidência dos órgãos judicantes do STJD serão separadas, facultada a utilização de cédula única.



Art. 21. Qualquer auditor componente dos órgãos judicantes em processo eleitoral poderá candidatar-se a um dos cargos referidos neste Capítulo.

§ 1º As candidaturas serão individuais, não havendo formação de chapas.

§ 2º É vedada a candidatura de um mesmo auditor aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 22. Os votos em branco e os votos nulos serão inválidos.

Art. 23. No caso de haver candidato único para o cargo a ser preenchido, será este eleito se forem computados mais votos válidos do que nulos.

Art. 24. No caso de haver dois ou mais candidatos para o cargo a ser preenchido, será eleito aquele que alcançar o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos, será eleito o que ostente maior antiguidade no Órgão.

Art. 25. Caso o número de votos nulos seja superior ao número de votos válidos colhidos para o preenchimento de determinado cargo, serão convocadas novas eleições especificamente a ele dirigidas.

§ 1º Os candidatos que tiverem participado do processo eleitoral com o resultado mencionado no *caput* poderão candidatar-se para as novas eleições a serem convocadas.

§ 2º Caso as eleições para a Presidência e Vice-Presidência dos órgãos judicantes do STJD se enquadrem simultaneamente na hipótese do *caput*, os candidatos que tiverem participado do processo eleitoral frustrado poderão candidatar-se para quaisquer dos cargos em aberto.

Art. 26. A posse dos Presidentes e Vice-Presidentes eleitos dar-se-á imediatamente após a proclamação do resultado da eleição, mediante assinatura de termo de posse.

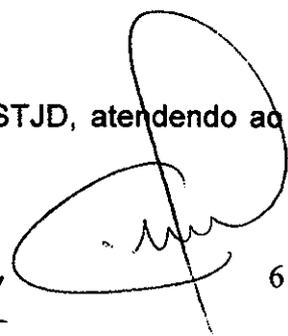
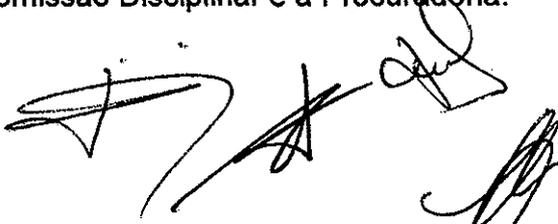
Parágrafo único. Caso o candidato eleito não esteja presente na sessão especial em que se der sua eleição, este poderá tomar posse posteriormente na Secretaria do Tribunal.

TÍTULO III SECRETARIA

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 27. A Secretaria é o órgão auxiliar administrativo do STJD, atendendo ao Tribunal Pleno, à Comissão Disciplinar e à Procuradoria.



Art. 28. A Secretaria é dirigida por um Secretário indicado pelo Presidente do STJD.

Art. 29. São atribuições da Secretaria, além daquelas contidas no CBJD:

I – receber, registrar, protocolar e autuar os termos da denúncia e de outros documentos enviados aos órgãos judicantes, além de encaminhá-los, imediatamente, ao Presidente do STJD, para determinação procedimental;

II – convocar os auditores para as sessões designadas, bem como providenciar os atos de citações e intimações das partes, testemunhas e outros, quando determinados;

III – atender a todos os expedientes dos órgãos judicantes;

IV – prestar às partes interessadas as informações relativas ao andamento dos processos;

V – ter em boa guarda todo o arquivo da Secretaria constante de livros, papéis e processos;

VI – expedir certidões por determinação dos Presidentes dos órgãos judicantes;

VII – receber, protocolar e registrar os recursos interpostos;

VIII – elaborar e dar publicidade, inclusive pelo endereço eletrônico do STJD, dentro do sítio da CBA as pautas das sessões de julgamento;

IX – dar publicidade, inclusive pelo endereço eletrônico do STJD, dentro do sítio da CBA, às decisões do Tribunal Pleno e da Comissão Disciplinar;

X – expedir certidões a pedido de qualquer interessado;

XI – controlar a entrega das pastas de prova e relatórios de responsabilidade dos Comissários Esportivos, auxiliares e representantes da CBA, além de encaminhá-los à Procuradoria;

XII – comunicar à CBA a falta de comprovação do recolhimento de penas pecuniárias pelas partes condenadas.

CAPÍTULO II REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Art. 30. Todos os atos processuais serão registrados pela Secretaria do STJD no mesmo dia do recebimento.

Art. 31. A Secretaria fará a verificação da competência e providenciará a autuação dos processos, observada a ordem de apresentação, em numeração sequencial contínua e anualmente reiniciada.

Art. 32. Os processos de competência da Comissão Disciplinar serão distribuídos pela Secretaria de forma dirigida, levando-se em conta a data de

seu recebimento, os prazos legais aplicáveis e as pautas de cada Comissão Disciplinar, de modo a permitir que sejam julgados da forma mais célere possível.

Art. 33. A definição dos relatores dos processos dar-se-á mediante sorteio.

§ 1º O sorteio dos relatores proceder-se-á, conforme a apresentação dos processos mediante observação da ordem de antiguidade dos auditores do órgão julgante.

§ 2º Nos processos de competência do Tribunal Pleno, não haverá distribuição de feitos ao Presidente e ao Vice-Presidente. Nos processos de competência da Comissão Disciplinar, não haverá distribuição de feitos ao Presidente.

§ 3º Em caso de impedimento do relator sorteado, será feito novo sorteio, compensando-se a distribuição.

§ 4º Haverá também compensação se o processo for distribuído, por prevenção, a determinado auditor.

§ 5º Se o relator estiver afastado do órgão julgante, ou houver cumprido seu mandato, a prevenção será do auditor que vier a substituí-lo no cargo.

§ 6º Na impossibilidade de comparecimento do relator anteriormente sorteado, o processo poderá ser redistribuído e julgado na mesma sessão.

Art. 34. A distribuição torna o auditor prevento para todos os incidentes e recursos relativos ao processo.

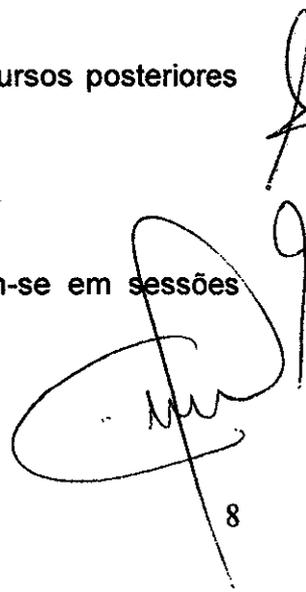
§ 1º Não haverá distribuição de processos para o auditor componente da Comissão Disciplinar enquanto convocado para atuar no Tribunal Pleno; tais feitos serão distribuídos ao substituto do auditor convocado.

§ 2º Com o retorno do auditor à Comissão Disciplinar, este dará continuidade aos processos até então conduzidos por seu substituto, independentemente da fase em que se encontrarem.

§ 3º Vencido o relator, a prevenção para os incidentes e recursos posteriores referir-se-á ao auditor designado para lavrar o acórdão.

TÍTULO V SESSÕES DO TRIBUNAL

Art. 35. O Tribunal Pleno e a Comissão Disciplinar reúnem-se em sessões ordinárias, extraordinárias e especiais.



Parágrafo único. Admite-se a realização conjunta de sessões especiais e sessões ordinárias ou extraordinárias, desde que respeitados os requisitos de convocação para ambos os conclaves.

Art. 36. As sessões dos órgãos judicantes do STJD são designadas pelos seus respectivos Presidentes, que no ato de convocação, farão constar a data, hora e local de sua realização.

§ 1º As sessões terão início no horário designado, dando-se preferência a que as sessões sejam marcadas a partir das dezoito horas.

§ 2º Haverá uma tolerância de até trinta minutos após o horário marcado para obtenção do *quorum* legal e consequente início dos trabalhos, a partir dos quais o Presidente do órgão judicante, se autorizado pela maioria dos auditores presentes, poderá cancelar a sessão e convocar outra para que sejam deliberados os temas incluídos na pauta do ato não-instalado.

Art. 37. Os Presidentes do Tribunal Pleno e da Comissão Disciplinar poderão convocar sessões extraordinárias nas seguintes circunstâncias:

I – quando a espera até a próxima sessão ordinária do respectivo órgão judicante cause risco de perecimento do direito da parte ou de lhe causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação;

II – quando houver considerável acúmulo de processos a serem julgados pelo órgão judicante;

III – quando se estiver próximo do encerramento do calendário oficial da CBA, de modo a evitar que pilotos, membros de equipes, comissários esportivos, auxiliares, dirigentes de equipes e agremiações participantes do Automobilismo em âmbito nacional tenham questões sob pendência judicial durante os períodos de recesso.

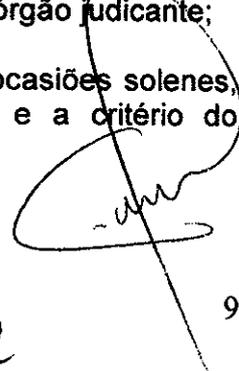
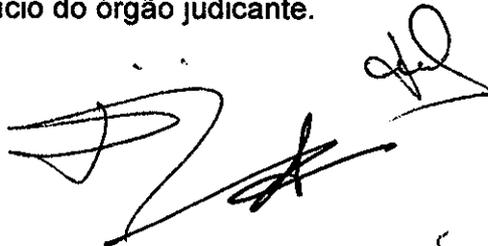
Parágrafo único. A Secretaria dará ciência da inclusão dos processos na pauta do julgamento da sessão extraordinária aos interessados ou a seus defensores, bem como à Procuradoria, com antecedência mínima de dois dias.

Art. 38. São sessões especiais:

I – obrigatoriamente, aquelas destinadas à eleição para a Presidência e Vice-Presidência dos órgãos judicantes;

II – facultativamente, aquelas destinadas à posse dos novos Presidentes e Vice-Presidentes dos órgãos judicantes, de acordo com a disponibilidade do calendário do STJD e a critério do Presidente em exercício do órgão judicante;

III – facultativamente, aquelas destinadas a homenagens ou ocasiões solenes, de acordo com a disponibilidade do calendário do STJD e a critério do Presidente em exercício do órgão judicante.



Parágrafo único. A finalidade das sessões especiais deve constar com destaque do edital de convocação.

Art. 39. Durante as sessões, o Presidente do órgão julgante terá assento no centro da mesa, com o representante da Procuradoria à sua direita e o Secretário à sua esquerda. O Vice-Presidente do órgão julgante sentará à direita do Presidente, logo após o representante da Procuradoria. Os demais auditores ocuparão os assentos restantes em lados alternados, respeitada a ordem de antiguidade, de modo a que o mais antigo se coloque à esquerda do Presidente, logo após o Secretário; o segundo mais antigo, à direita do Presidente, logo após o Vice-Presidente; e assim por diante, observada a alternância.

Art. 40. Todos os processos a serem debatidos pelos órgãos judicantes, inclusive embargos de declaração, deverão constar da pauta da respectiva sessão de julgamento, cuja elaboração e publicação serão de responsabilidade da Secretaria.

Art. 41. Nas sessões de instrução e julgamento será observada a pauta previamente elaborada pela Secretaria, de acordo com a ordem numérica dos processos.

Parágrafo único: As sessões de instrução e julgamento serão públicas, podendo o Presidente do órgão julgante, por motivo de ordem ou segurança, determinar que a sessão seja secreta, garantida, porém, a presença da Procuradoria, das partes e seus representantes.

Art. 42. Abertos os trabalhos pelo Presidente do órgão julgante, proceder-se-á à leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

§ 1º A ata das sessões, a ser elaborada pelo Secretário do órgão julgante, deverá mencionar a data e o horário do conclave; os auditores presentes e ausentes; os pedidos de justificativa de faltas; a aprovação, com ou sem ressalvas, da ata da sessão anterior; o resultado dos julgamentos postos em pauta; o eventual adiamento de julgamento; bem como as demais circunstâncias relevantes, inclusive aquelas que forem objeto de solicitação de algum auditor, procurador ou defensor, desde que deferida pelo Presidente do órgão em deliberação.

§ 2º A Secretaria deverá publicar um resumo das atas das sessões dos órgãos judicantes no endereço eletrônico do STJD, dentro do sítio da CBA.

Art. 43. Além dos casos de preferência expressamente previstos no art. 120, § 1º, do CBJD, a ordem da pauta poderá ser alterada pela Secretaria, antes da abertura dos trabalhos, ou pelo Presidente do órgão julgante, se a sessão já tiver sido instalada, sempre que algum auditor relator precisar ausentar-se por motivo justificado, quando houver processos em situações similares pendentes de julgamento na mesma assentada ou mesmo quando a inversão se mostrar necessária para a facilitação dos trabalhos e o melhor decorrer da sessão de julgamento.

Art. 44. Em cada processo, antes de dar a palavra ao relator, o Presidente indagará das partes se têm provas a produzir, devendo se observar em relação ao Pleno do STJD, o que dispõe o art. 150, e seu parágrafo único, do CBJD.

Parágrafo único. Compete ao relator deferir ou não a produção das provas.

Art. 45. Na sessão de julgamento, as partes terão o prazo de quinze minutos para sustentação oral.

Art. 46. Qualquer questão preliminar suscitada em julgamento será decidida antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão daquela.

§ 1º Versando a preliminar sobre nulidade suprível, o órgão julgante, havendo necessidade, converterá o julgamento em diligência, a fim de ser sanado o vício.

§ 2º Rejeitada a preliminar, ou se com ela for compatível a apreciação do mérito, prosseguirá a discussão e julgamento da matéria principal, pronunciando-se sobre esta todo os auditores, inclusive os vencidos na preliminar.

TÍTULO VI INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

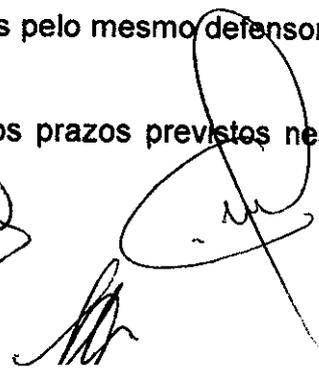
Art. 47. Durante a sessão de instrução e julgamento, após a apresentação do relatório, as provas deferidas serão produzidas na seguinte ordem:

- I – documental;
- II – cinematográfica;
- III – fonográfica;
- IV – depoimento pessoal;
- V – testemunhal;
- VI – outras pertinentes.

Art. 48. Concluída a fase instrutória, com a produção das provas, será dado o prazo de dez minutos, sucessivamente, à Procuradoria e cada uma das partes, para manifestação oral sobre as provas produzidas, sem prejuízo da sustentação oral prevista no artigo 45 deste Regimento.

§ 1º Quando duas ou mais partes forem representadas pelo mesmo defensor, o prazo para manifestação oral será de quinze minutos.

§ 2º Em casos especiais, poderão ser prorrogados os prazos previstos neste artigo, a critério do Presidente do órgão julgante.



§ 3º Quando houver terceiros intervenientes, o Presidente do órgão julgante fixará prazo para sustentação oral, que ocorrerá após a sustentação oral das partes.

TÍTULO VII COLHEITA E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 49. Após os votos do relator e do Vice-Presidente, votarão os demais auditores, por ordem de antiguidade e, por último, o Presidente.

Art. 50. O auditor, na oportunidade de proferir o seu voto, poderá pedir vista do processo e, quando mais de um o fizer, a vista será comum.

Parágrafo único: O pedido de vista não impedirá que o processo seja julgado na mesma sessão, após o tempo concedido pelo Presidente para a vista.

Art. 51. Só poderá votar o auditor que tenha assistido ao relatório.

Art. 52. Nos casos de empate na votação, ao Presidente é atribuído o voto de desempate, salvo quando se tratar de imposição de qualquer pena disciplinar, hipótese em que prevalecerá, no caso de empate na deliberação, a decisão mais favorável ao denunciado.

§ 1º Quando os votos pela condenação do denunciado não forem unânimes a respeito da qualificação jurídica da conduta, serão computados separadamente os votos pela absolvição e os votos atribuídos a cada diferente tipo infracional; somente haverá condenação se o número de votos atribuídos a um específico tipo infracional for superior ao número de votos absolutórios.

§ 1º Quando os votos pela condenação do denunciado não forem unânimes a respeito da qualificação jurídica da conduta, serão computados separadamente os votos pela absolvição e os votos atribuídos a cada diferente tipo infracional; somente haverá condenação se o número de votos atribuídos a um específico tipo infracional for superior ao número de votos absolutórios.

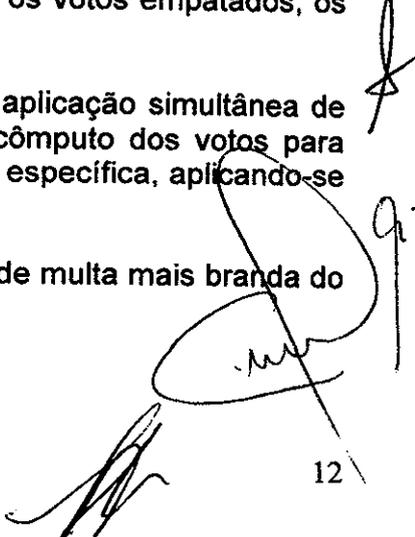
§ 2º Na hipótese condenatória do § 1º, apenas os votos atribuídos ao tipo infracional prevalecente serão computados para quantificação da pena.

§ 3º Havendo empate na votação para quantificação da pena, em virtude da diversidade de votos computáveis, prevalecerão, entre os votos empatados, os mais favoráveis ao denunciado.

§ 4º Quando o tipo infracional prevalecente permitir a aplicação simultânea de mais de uma penalidade, far-se-á separadamente o cômputo dos votos para aplicação, e, se for o caso, quantificação de cada pena específica, aplicando-se o § 3º em caso de empate.

§ 5º Na aplicação deste artigo, considerar-se-á a pena de multa mais branda do que a de suspensão.

TÍTULO VIII



DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. O presente Regimento poderá ser reformado mediante proposta de alteração aprovada pela maioria absoluta do Tribunal Pleno.

§ 1º Qualquer auditor componente do Tribunal Pleno poderá apresentar proposta de alteração a este Regimento, a qual deverá ostentar a forma escrita.

§ 2º A Secretaria será responsável por assegurar o recebimento da proposta de alteração ao Regimento por todos os membros do Tribunal Pleno com, no mínimo, dois dias de antecedência à sessão em que estiver incluída em pauta a deliberação a seu respeito.

Art. 54. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Tribunal Pleno, em votação por maioria.

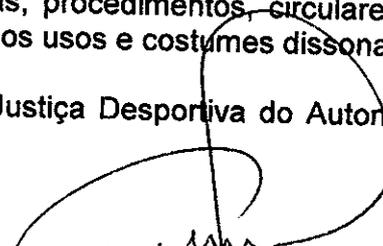
Art. 55. Sempre que houver a promulgação de qualquer ato normativo relacionado à atividade deste Tribunal, o Presidente do STJD nomeará um auditor responsável pela verificação da compatibilidade das regras deste Regimento ao ato em referência e pela consequente propositura de eventuais emendas ao presente diploma, de modo a garantir a legalidade, a atualidade e a efetividade do seu texto.

Art. 56. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Tribunal Pleno.

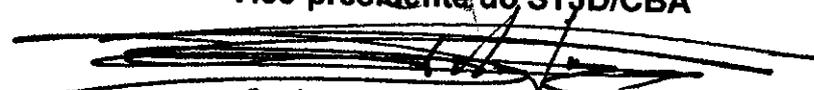
Parágrafo único. As regras deste Regimento não se aplicam aos fatos a ele anteriores, mas os efeitos produzidos por estes fatos após a entrada em vigor deste diploma estarão submetidos ao aqui disposto.

Art. 50. Ficam revogados quaisquer dispositivos constantes de documentos internos do STJD em sentido contrário às regras deste Regimento, tais como regulamentos, portarias, procedimentos, circulares, regimentos, resoluções ou instruções, bem como os usos e costumes dissonantes com o aqui disposto.

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Rio de Janeiro, 08 de abril de 2013.

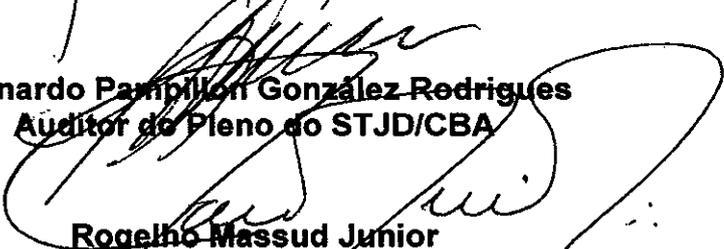

Fernando Marques de Campos Cabral
Presidente do STJD/CBA


Kênio Marcos Ladeira Barbosa
Vice-presidente do STJD/CBA


Carlos Alberto Diegas Dutra
Auditor do Pleno do STJD/CBA



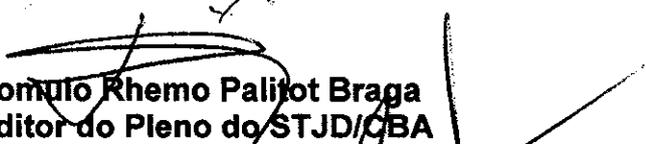
Andrea Cecilia Kerr Byk Confrucci
Auditora do Pleno do STJD/CBA



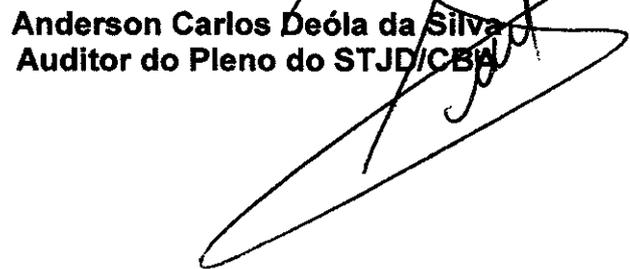
Leonardo Pampillon González Rodrigues
Auditor do Pleno do STJD/CBA



Rogelno Massud Junior
Auditor do Pleno do STJD/CBA



Romulo Rhemo Palitot Braga
Auditor do Pleno do STJD/CBA



Anderson Carlos Deóla da Silva
Auditor do Pleno do STJD/CBA





Projeto de Alteração ao Regimento Interno do STJD da CBA aprovado aos
08/04/2013

Art. 1º. - O § 2º, do artigo 33, do Regimento Interno do STJD da CBA, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Nos processos de competência do Tribunal Pleno e da Comissão Disciplinar não haverá distribuição de feitos aos seus respectivos Presidentes.

Art. 2º - São acrescentados os seguintes parágrafos ao artigo 29 do Regimento Interno do STJD da CBA:

§1º - Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser protocolizada, mesmo que por e-mail, fac-símile ou equivalente, dentro do horário do expediente da Secretaria, sendo este de segunda-feira a sexta-feira, das 10h às 19h.

§2º - As petições e atos processuais encaminhados à Secretaria fora do expediente serão havidas como recebidas no primeiro dia subsequente ao seu envio ou encaminhamento, em que haja expediente.

Art. 3º - As alterações ao Regimento ora aprovadas entram em vigor nesta data.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21)2283-5294
Site: www.cba.org.br - E-mail: stjd@cba.org.br



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Rio de Janeiro,
13 de maio de 2013.

Fernando Marques de Campos Cabral
Presidente do STJD/CBA

Kênio Marcos Ladeira Barbosa
Vice-presidente do STJD/CBA

~~**Carlos Alberto Diegas Dutra**
Auditor do Pleno do STJD/CBA~~

Andréa Cecília Kerr Byk Contrucci
Auditora do Pleno do STJD/CBA

Leonardo Pampillo Gonzalez Rodrigues
Auditor do Pleno do STJD/CBA

Rogério Massud Junior
Auditor do Pleno do STJD/CBA

Romulo Rhemo Palitot Braga
Auditor do Pleno do STJD/CBA

Anderson Carlos Beola da Silva
Auditor do Pleno do STJD/CBA

Marcelo Coelho de Souza
Auditor do Pleno do STJD/CBA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21)2283-5294

Site: www.cba.org.br - E-mail: stjd@cba.org.br